

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**Credenciamento para CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, NAS FUNÇÕES CONFORME PLANILHA APRESENTADA, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES/BAHIA, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO UNITÁRIO PREVIAMENTE FIXADO PELO CONTRATANTE.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

### **1. O OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por escopo o Chamamento Público de **Credenciamento para CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, NAS FUNÇÕES CONFORME PLANILHA APRESENTADA, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES/BAHIA, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO UNITÁRIO PREVIAMENTE FIXADO PELO CONTRATANTE.**

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento;

1.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração de fatos impeditivos;

1.2.4. ANEXO IV – Declarações do requerimento de credenciamento;

1.2.5. ANEXO V – Tabela de preços;

1.2.6. ANEXO VI – Minuta do termo de contrato ao credenciamento;

1.2.7. ANEXO VII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

1.2.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público;

1.2.9. ANEXO IX – Minuta do Contrato Pessoa Física.

1.2.10. ANEXO X – Minuta do Contrato Pessoa Jurídica

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos

constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Será permitida a participação de Pessoas Físicas e Jurídicas.

### **3. DO PROCEDIMENTO**

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei 14.133/2021. O credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 com fulcro no artigo 78, inciso I, artigo 79 da mesma Lei., assegurando a observância dos princípios de isonomia, economicidade, eficiência e transparência.

3.2. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 23 de janeiro de 2026.

3.4. O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 10 (dez) anos, conforme artigo 108 da Lei 14.133/2021.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;

- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

## 5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Agente de Contratação e Membros.

## 6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

### 6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

### 6.2 DA HABILITAÇÃO

#### 6.2.1. HABILITAÇÃO:

#### **Habilitação jurídica:**

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

**Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.

**Qualificação Técnica:**

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o credenciado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestações da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.

6.2.2 Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.

6.2.3 Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

**Requisitos Adicionais Específicos:**

- a) Para os seguintes profissionais: Bombeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Técnico de Engenharia, Técnico de Segurança do Trabalho, Topógrafo, Arquiteto e Agrimensor, deverão apresentar documento que comprove a qualificação para os serviços pretendidos, podendo ser Curso, Diploma Profissional ou Documento Profissional.
- b) Comprovante de dados Bancários.

**HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), documento de identificação fiscal no Brasil;
- c) Comprovante de Residência, visando comprovar o local de residência;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipais, Estaduais e Federais, documentos que irão atestar a regularidade fiscal do indivíduo perante os diferentes níveis de governo.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a fim de atestar a inexistência de débitos trabalhistas;
- f) Para os seguintes profissionais: Bombeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Técnico de Engenharia, Técnico de Segurança do Trabalho, Topógrafo, Arquiteto e Agrimensor, deverão apresentar documento que comprove a qualificação para os serviços pretendidos, podendo ser Curso, Diploma Profissional ou Documento Profissional.
- g) Comprovante de dados Bancários;

**Qualificação Técnica:**

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

6.3. Do NÃO CREDENCIAMENTO e forma de ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO de habilitação:

6.3.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.3.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.3.3. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão ou servidor designado por esta.

6.3.4. As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão Especial de Credenciamento do Município de Riachão das Neves - BA, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.3.5. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves - BA, nos horários das 08h às 12h, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

6.3.6. As pessoas e empresas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.3.7. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.3.8. A Comissão devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.3.9. A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3.10. A Comissão devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

#### 6.4. DA CLASSIFICAÇÃO

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de profissionais superiores ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.4.1.1. Ordem de entrega dos envelopes.

6.4.2. A Comissão convocará os habilitados para a sessão pública destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem.

6.4.3. A sessão pública para elaboração dos credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves- BA;

6.4.4. Após realizado do credenciamento o resultado será disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

6.4.5. A ordem de contratação para prestação do serviço terá por base a data e horário em que o interessado protocolou o pedido de credenciamento no Sistema, desde quando a documentação esteja regular e o interessado seja efetivamente credenciado, no ato de homologação do credenciamento.

6.4.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida.

6.4.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

## 7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

7.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.6. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

## 8. RECURSOS

8.1. Das decisões da Comissão ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos na Lei 14.133/2021, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves- BA, situada no endereço informado no rodapé desse edital.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei 14.133/2021

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

#### 9.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 04.122.003.2007 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física /  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.07.000 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL, ABASTECIMENTO E PESCA

ATIVIDADE: 04.122.010.2096 GESTÃO DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL, ABAST. E PESCA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física /  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.06.000 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATIVIDADE: 15.451.009.2016 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física /  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.12.000 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ATIVIDADE: 18.541.012.2061 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física /  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.13.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ATIVIDADE: 04.782.004.2014 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física /  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.11.000 SEC. MUN. DE POLÍTICAS DAS MULHERES, DIVERSIDADE E JUVENTUDE

ATIVIDADE: 14.122.011.2040 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE POLÍTICAS DAS MULHERES, DIVERSIDADE E JUVENTUDE

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física /  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.10.000 SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

ATIVIDADE: 06.122.004.2060 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física /  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 02.08.000 SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.007.2063 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física /  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.005.2033 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE SAÚDE

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física /  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002

UNIDADE: 02.04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVIDADE: 10.301.005.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.005.2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ATIVIDADE: 10.305.005.2037 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ATIVIDADE: 10.302.005.2042 GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL

ATIVIDADE: 10.304.005.2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física / 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 1600 e 1621

UNIDADE: 02.03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.122.006.2020 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física / 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001001

UNIDADE: 02.03.001 - 02.03.100 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.365.006.2022 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

ATIVIDADE: 12.361.006.2023 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ATIVIDADE: 12.361.006.2081 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

ATIVIDADE: 12.367.006.2078 GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física / 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001001, 1540, 1542

UNIDADE: 02.05.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.122.008.2050 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.245.008.2051 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

ATIVIDADE: 08.245.008.2052 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ATIVIDADE: 08.244.008.2053 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

ATIVIDADE: 08.245.008.2054 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS -IGD-SUAS

ATIVIDADE: 08.243.008.2055 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física / 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1660 e 1661

## 10. RESCISÃO

10.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei 14.133/2021

10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021

10.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

10.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

## 11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI – Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves- BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

VII – Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de Riachão das Neves – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Riachão das Neves– BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

12.3. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão.

12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos.

12.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

12.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Riachão das Neves - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Riachão das Neves – BA, com auxílio técnico da Comissão.

12.10 - A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Riachão das Neves – Bahia.

12.11. A multa por descumprimento total do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor mensal referente ao mês da falta apurada.

12.13. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.13.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

12.13.2. Multa, na forma prevista nesta cláusula;

12.13.3. Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

Riachão das Neves/Bahia, 22 de janeiro de 2026.

**MOAB NASCIMENTO DE SANTANA**  
**PREFEITO**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Credenciamento para CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, NAS FUNÇÕES CONFORME PLANILHA APRESENTADA, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES/BAHIA, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO UNITÁRIO PREVIAMENTE FIXADO PELO CONTRATANTE.**

O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme a **Lei 14.133 de 2021**.

O presente termo de referência tem como base legal a **Lei 14.133/2021**, especificamente em seu **art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I**.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O Ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

*"Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]" (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).*

Tornando-se assim menos custoso economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

## **1. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

### **1.1 Da necessidade da contratação**

A presente contratação tem como objetivo **Credenciamento para CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, NAS FUNÇÕES CONFORME PLANILHA APRESENTADA, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES/BAHIA, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO UNITÁRIO PREVIAMENTE FIXADO PELO CONTRATANTE.**

- Pedreiro – Execução de serviços de alvenaria, concretagem, assentamento de pisos e azulejos, revestimentos, fundações, entre outros serviços relacionados à construção civil.
- Ajudante de Pedreiro – Apoio nos serviços de pedreiro, com funções como transporte de materiais, auxílio na execução de obras, preparação de superfícies, entre outros.
- Pintor – Realização de pintura interna e externa, preparação e acabamento de superfícies, aplicação de massa corrida, esmaltação, verniz, entre outros.
- Serralheiro – Fabricação, instalação e manutenção de estruturas metálicas, como portas, janelas, grades, escadas e outros elementos de ferro e metal.
- Carpinteiro – Execução de serviços de marcenaria, construção de formas e escoramentos de madeira, montagem de estruturas e acabamentos em madeira.
- Eletricista - Instalações Elétricas de Baixa Tensão

- Encanador - O serviço hidráulico ou de encanamento é fundamental em obras de engenharia civil e para o funcionamento do sistema de água e esgoto de estabelecimentos, residências e indústrias. Profissionais que trabalham nessa função são responsáveis por executar procedimentos de montagem, instalação, ajustes e reparos de condutos e por resolver problemas como infiltração ou vazamento.
- Marceneiro - A marcenaria é uma área responsável por transformar madeira em objetos e móveis. No caso da mobília sob medida, o profissional precisa dispor de maquinário estacionário.
- Segurança – O segurança desempenha diversas funções essenciais para garantir a proteção de bens e pessoas.
- Bombeiro - responsável por prevenir acidentes e auxiliar em situações de risco.
- Engenheiro Civil - O engenheiro civil é o profissional que projeta, planeja, gerencia e supervisiona a construção de edifícios e infraestruturas. Ele realiza cálculos estruturais, escolhe materiais adequados, garante a segurança e a conformidade com regulamentos, gerencia recursos e prazos, e contribui para a sustentabilidade e eficiência em projetos de construção.
- Engenheiro elétrico - O engenheiro elétrico, ou engenheiro eletricitista, é o profissional que projeta os sistemas dos serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações. Ele realiza análise e testes das configurações técnicas, das instalações, materiais e equipamentos.
- Técnico de Engenharia - O técnico de engenharia é um profissional capacitado para atuar em diversas áreas da engenharia, com foco em atividades práticas e suporte técnico.
- Técnico de segurança de Trabalho - O técnico de segurança do trabalho é um profissional essencial para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, prevenindo acidentes e doenças ocupacionais.
- Borracheiro - O borracheiro é um profissional especializado na manutenção e reparo de pneus de veículos, sejam carros, caminhões ou motos.
- Operador de Poços - O Operador de Poços é responsável por realizar operações de sondagem, perfuração e extração de minerais líquidos e gasosos.
- Topógrafo - Um topógrafo é um profissional especializado na medição e mapeamento de terrenos, utilizando técnicas e equipamentos específicos para coletar dados precisos sobre a forma e características de uma determinada área geográfica. Suas principais funções envolvem a realização de levantamentos topográficos, que incluem a medição de distâncias, ângulos, altitudes e coordenadas geográficas.

- Estofador - Profissional que repara, restaura e cria estofados personalizados para móveis, veículos e outras superfícies
- Mecânico - O mecânico é o profissional responsável por realizar a manutenção, diagnóstico e reparo de componentes automotores. Ele realiza inspeções técnicas, identifica problemas mecânicos ou elétricos, substitui peças danificadas e assegura o funcionamento eficiente e seguro de veículos e maquinários.
- Ajudante de Mecânico - é o profissional responsável por ajudar realizar a manutenção, diagnóstico e reparo de componentes automotores
- Soldador - O soldador é o profissional que trabalha com solda e corte de metais, especialmente em indústrias de transformação, fabricação de estruturas metálicas, assim como na construção civil.
- Serralheiro - O serralheiro é um profissional especializado na manipulação de metais para criar estruturas e objetos diversos. Sua função principal é trabalhar com materiais como ferro, alumínio e aço, utilizando ferramentas específicas para cortar, moldar e soldar esses materiais conforme as necessidades do projeto.
- Carpinteiro - O carpinteiro é o profissional responsável por fabricar e reparar estruturas de madeira. Ele trabalha em diferentes projetos, montando peças para a construção de móveis, telhados, portas, janelas, escadas e outras estruturas.
- Arquiteto - O arquiteto é um profissional qualificado para conceber, planejar, construir e organizar espaços tanto internos quanto externos, levando em consideração uma variedade de critérios estabelecidos pelos clientes. Esses critérios incluem aspectos como estética, funcionalidade, dimensões, conforto e muito mais.
- Agrimensor - O agrimensor é um profissional indispensável para nossa sociedade. Ele é responsável por definir porções de áreas, projetar terraplanagens, estradas e redes de saneamento, entre outras atividades.
- Jardineiro - Um jardineiro é um profissional especializado em cuidar e manter áreas verdes, como jardins, parques e espaços paisagísticos. Suas responsabilidades abrangem uma variedade de tarefas essenciais para o cultivo e preservação de plantas, árvores e flores nas ruas e praças do Município.
- Paisagista - O paisagista é o profissional responsável por projetar, planejar e transformar espaços abertos — sejam eles públicos ou privados — em ambientes funcionais, esteticamente agradáveis e sustentáveis. Seu trabalho vai muito além de “plantar árvores”: ele envolve conhecimentos técnicos, artísticos e ecológicos para criar áreas verdes que melhoram a

qualidade de vida das pessoas. Nos últimos anos, o paisagismo ganhou ainda mais relevância por seu papel no enfrentamento das mudanças climáticas, contribuindo para cidades mais resilientes e integradas à natureza.

A modalidade de contratação por **credenciamento** visa proporcionar maior flexibilidade, agilidade e economia, permitindo à Administração Pública a contratação de profissionais conforme a demanda, sem vínculo exclusivo e sem a necessidade de nova licitação a cada solicitação, desde que atendidos os requisitos do edital de credenciamento. O credenciamento ocorrerá de forma contínua, permitindo a inclusão de novos credenciados ao longo da execução do contrato, enquanto respeitados os parâmetros de qualidade e adequação ao mercado.

A contratação se dará por credenciamento, conforme o artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a participação ampla e isonômica de profissionais interessados, sem exclusividade, permitindo que a Administração Pública contrate os serviços conforme a demanda.

As informações contidas neste documento servem como referência para composição de custos em processos licitatórios, assegurando transparência e conformidade com a legislação vigente.

Justifica-se e motiva-se a contratação de serviços de mão-de-obra nas atividades administrativas e operacionais da Prefeitura de Riachão das Neves - Bahia, devendo-se ao fato de que o Município não possui no seu quadro permanente de servidores a quantidade de profissionais suficientes para a execução dos serviços, compelindo o Município a complementar esse quadro. Esta contratação faz-se necessária para atender à complementação de profissionais para atuarem nas áreas relacionadas na tabela do item especificado no Termo de Referência “Da Especificação e Detalhamento”.

Objetiva-se esta contratação visando cumprir com os princípios da continuidade e constância do serviço público com eficiência, por meio da contratação de serviços de mão de obra, que ficará responsável, pelo desempenho de atividades específicas, de acordo com as atribuições de cada área citada na referida tabela do item especificado, promovendo a devida disponibilidade de mão de obra nas áreas: serviços gerais, reparo, manutenção, conservação, limpeza de prédios públicos e outros. Torna-se, portanto, imprescindível a contratação dos serviços pretendidos.

A principal missão das atividades é garantir a operacionalização das atividades finalísticas, de forma eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações.

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades.

Sendo assim, os referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

Considerando as necessidades da prestação desses serviços à Administração, sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado.

Diante dos fatores descritos, justifica-se, portanto o **Credenciamento para CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, NAS FUNÇÕES CONFORME PLANILHA APRESENTADA, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES/BAHIA, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO UNITÁRIO PREVIAMENTE FIXADO PELO CONTRATANTE.**

---

#### **Da inviabilidade de competição.**

O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

## **2. DA ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Descrição do produto/serviço:

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID.	QUANT./ HORA	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA GLOBAL
1	ELETRICISTA	SERVIÇOS	10.000	R\$ 26,44	R\$ 264.400,00
2	ENCANADOR	SERVIÇOS	10.000	R\$ 29,60	R\$ 296.000,00
3	PEDREIRO	SERVIÇOS	25.000	R\$ 26,91	R\$ 672.750,00
4	AJUDANTE DE PEDREIRO	SERVIÇOS	25.000	R\$ 14,55	R\$ 363.750,00
5	PINTOR	SERVIÇOS	20.000	R\$ 26,54	R\$ 530.800,00
6	MARCINEIRO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 33,79	R\$ 337.900,00
7	SEGURANÇA	SERVIÇOS	10.000	R\$ 31,28	R\$ 312.800,00
8	BOMBEIRO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 28,80	R\$ 288.000,00
9	ENGENHEIRO CIVIL	SERVIÇOS	10.000	R\$ 101,96	R\$ 1.019.600,00
10	ENGENHEIRO ELÉTRICO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 104,70	R\$ 1.047.000,00
11	TÉCNICO DE ENGENHARIA	SERVIÇOS	10.000	R\$ 50,82	R\$ 508.200,00
12	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 50,58	R\$ 505.800,00
13	BORRACHEIRO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 13,54	R\$ 135.400,00
14	OPERADOR DE POÇOS	SERVIÇOS	92.000	R\$ 9,22	R\$ 848.240,00
15	TOPOGRAFO	SERVIÇOS	5.000	R\$ 76,21	R\$ 381.050,00
16	ESTOFADOR	SERVIÇOS	5.000	R\$ 26,65	R\$ 133.250,00
17	MECANICO	SERVIÇOS	20.000	R\$ 39,06	R\$ 781.200,00
18	AJUDANTE DE MECANICO	SERVIÇOS	15.000	R\$ 14,83	R\$ 222.450,00
19	SOLDADOR	SERVIÇOS	15.000	R\$ 26,31	R\$ 394.650,00
20	SERRALHEIRO	SERVIÇOS	20.000	R\$ 26,92	R\$ 538.400,00
21	CARPINTEIRO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 32,18	R\$ 321.800,00
22	ARQUITETO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 103,56	R\$ 1.035.600,00
23	AGRIMENSOR	SERVIÇOS	5.000	R\$ 76,06	R\$ 380.300,00
24	JARDINEIRO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 14,40	R\$ 144.000,00
25	PAISAGISTA	SERVIÇOS	2.480	R\$ 80,37	R\$ 199.317,60

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.662.657,60 (onze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**. Como parâmetro para obtenção dos preços foi utilizado a pesquisa direta, realizada pelo Setor de Compras, pesquisa em banco de preços.

Dentro do presente levantamento, para definição do quantitativo e valor, ainda foram analisados os históricos anteriores desta Prefeitura Municipal e restaram incorporados nesta contratação em análise.

Portanto, como dito, para o custo estimado total do exercício de 2026, valemo-nos das Cotações do Setor de Compras, onde foi possível dimensionar o valor total médio, discriminado na Planilha acima.

### 3. DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O prazo de vigência da Contratação é de 12 meses, com início a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 107º da Lei nº 14.133, de 2021. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

3.1. Os serviços deverão atender as especificações constantes na planilha;

3.3. Os serviços deverão ser prestados de conforme necessidade do município, com eficiente e ininterrupta, atendendo prontamente às solicitações das Secretarias, observando-se os prazos e padrões de qualidade exigidos.

3.4. A execução deverá observar todas as normas sanitárias, de segurança, ambientais e demais legislações pertinentes à atividade, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das exigências legais e regulamentares.

A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A descrição da solução como um todo abrange o **Credenciamento para CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, NAS FUNÇÕES CONFORME PLANILHA APRESENTADA, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES/BAHIA, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO UNITÁRIO PREVIAMENTE FIXADO PELO CONTRATANTE.**

O credenciamento permitirá que pessoas físicas e jurídicas interessadas, que atendam aos requisitos técnicos e legais, sejam habilitadas a prestar serviços, conforme a demanda da Secretaria municipal. Dessa forma, a Prefeitura contará com um banco de prestadores aptos a realizar os serviços de maneira ágil e eficiente, garantindo a continuidade das atividades públicas.

#### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 04.122.003.2007 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física /  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.07.000 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL,  
ABASTECIMENTO E PESCA

ATIVIDADE: 04.122.010.2096 GESTÃO DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, DESENV.  
RURAL, ABAST. E PESCA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física /  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.06.000 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATIVIDADE: 15.451.009.2016 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física /  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.12.000 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOs

ATIVIDADE: 18.541.012.2061 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E  
DOS REC. HIDRICOS

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física /  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.13.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ATIVIDADE: 04.782.004.2014 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRANSPORTES

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física /  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.11.000 SEC. MUN. DE POLÍTICAS DAS MULHERES, DIVERSIDADE E JUVENTUDE

ATIVIDADE: 14.122.011.2040 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE POLÍTICAS DAS MULHERES, DIVERSIDADE E JUVENTUDE

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física / 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.10.000 SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

ATIVIDADE: 06.122.004.2060 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física / 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

ATIVIDADE: 02.08.000 SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.007.2063 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física / 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE: 02.04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.005.2033 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE SAÚDE

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física / 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002

UNIDADE: 02.04.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVIDADE: 10.301.005.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.005.2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ATIVIDADE: 10.305.005.2037 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ATIVIDADE: 10.302.005.2042 GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL

ATIVIDADE: 10.304.005.2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física /  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 1600 e 1621

UNIDADE: 02.03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.122.006.2020 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física /  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001001

UNIDADE: 02.03.001 - 02.03.100 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.365.006.2022 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL -  
CRECHE

ATIVIDADE: 12.361.006.2023 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ATIVIDADE: 12.361.006.2081 GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO EM  
TEMPO INTEGRAL

ATIVIDADE: 12.367.006.2078 GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO  
ESPECIAL

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física /  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001001, 1540, 1542

UNIDADE: 02.05.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.122.008.2050 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.245.008.2051 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA  
COMPLEXIDADE (MAC)

ATIVIDADE: 08.245.008.2052 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ATIVIDADE: 08.244.008.2053 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E  
CADASTRO ÚNICO

ATIVIDADE: 08.245.008.2054 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS -IGD-SUAS

ATIVIDADE: 08.243.008.2055 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física /  
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1660 e 1661

## **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 O credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

6.2 O prazo de execução do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

### **Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

**Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.

**Qualificação Técnica:**

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o credenciado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestações da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.

7.3 Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.

7.4 Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

**Requisitos Adicionais Específicos:**

- c) Para os seguintes profissionais: Bombeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Técnico de Engenharia, Técnico de Segurança do Trabalho, Topógrafo, Arquiteto e Agrimensor, deverão apresentar documento que comprove a qualificação para os serviços pretendidos, podendo ser Curso, Diploma Profissional ou Documento Profissional.
- d) Comprovante de dados Bancários.

**HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

- h) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- i) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), documento de identificação fiscal no Brasil;
- j) Comprovante de Residência, visando comprovar o local de residência;
- k) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipais, Estaduais e Federais, documentos que irão atestar a regularidade fiscal do indivíduo perante os diferentes níveis de governo.
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a fim de atestar a inexistência de débitos trabalhistas;
- m) Para os seguintes profissionais: Bombeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Técnico de Engenharia, Técnico de Segurança do Trabalho, Topógrafo, Arquiteto e Agrimensor, deverão apresentar documento que comprove a qualificação para os serviços pretendidos, podendo ser Curso, Diploma Profissional ou Documento Profissional.
- n) Comprovante de dados Bancários;

**Qualificação Técnica:**

- b) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

**08. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

8.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa **física** ou jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

8.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

8.4 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.5 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

8.6 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

8.7 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

8.8 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

8.9 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

8.10 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

8.11 A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Diário Oficial do Município (DOM) de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

## **9 DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A fiscalização e decorrente desta contratação será designado por:

- a) **RAPHAEL DE SANTANA COSTA**, inscrito na Matrícula nº 38972, designado conforme a portaria nº **490 de 15 de abril de 2025** para gestor de contratos.
- b) **PAULO RORIGUES DOS REIS**, Matrícula nº 38951, designado conforme a portaria nº **577 de 29 de abril de 2025** para fiscal setorial administrativo.
- c) **ÉRIC RAMIRO SANTOS DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 38922, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Administração.
- d) **RODRIGO BARBOZA BORGES CARVALHO**, inscrito na Matrícula nº 38917, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Administração.
- e) **MELK DIAS DOS SANTOS**, inscrito na Matrícula nº 38895, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Agricultura.
- f) **WIRES FERREIRA DA PAIXÃO DOS SANTOS**, inscrito na Matrícula nº 38940, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- g) **LAIZE DOS SANTOS DIAS ROCHA**, inscrito na Matrícula nº 38884, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- h) **JOSENILTON PEREIRA DE SOUZA**, inscrito na Matrícula nº 2764, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Educação.
- i) **EUNILDO ARRUDA CRISÓSTOMO BARRETO**, inscrito na Matrícula nº 1322, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Educação.

- j) **BRENNO THARLES MARQUES MAGALHÃES**, inscrito na Matrícula nº 1322, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- k) **ABDIEL PEREIRA SERPA**, inscrito na Matrícula nº 38877, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- l) **RANILSON NUNES DA SILVA**, inscrito na Matrícula nº 38984, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- m) **IGOR LENO BOMFIM**, inscrito na Matrícula nº 38963, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Saúde.
- n) **TAILANE ANDRADE MOREIRA**, inscrito na Matrícula nº 38900, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Saúde.
- o) **SANDRO RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito na Matrícula nº 1292, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Saúde.
- p) **MARCELA SANTIAGO DE JESUS**, inscrito na Matrícula nº 38697, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Saúde.
- q) **JOACI TAVARES CÂMARA**, inscrito na Matrícula nº 38961, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.
- r) **TAIS CARDOZO AGUIAR DA SILVA**, inscrito na Matrícula nº 38948, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Transportes.

9.7 Será permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.8 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

9.13 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.15 Os **Gestores do Contrato**:

9.16 O Gestor de Contratos terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

9.17 O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

9.18 O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

## **10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

10.1.1 Não produzir os resultados acordados;

10.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

10.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo estabelecido conforme necessidade da Secretaria, da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis, quando for o caso.

10.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de forma imediata por se tratar de serviços funerários contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.10.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

10.10.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.10.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

110.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

10.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

1.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.18 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.19 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

10.23 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

#### **Forma de pagamento**

10.24 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.26.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

10.26.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

10.26.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

10.26.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1 A efetuar os serviços e a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

11.1.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Fornecer todas as informações para uma perfeita execução dos serviços;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços e fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O Município de Riachão das Neves– Bahia, reserva-se no direito de impugnar a execução prestada, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

14.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

14.3. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Riachão das Neves- Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

Riachão das Neves – BA, 19 de janeiro de 2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SID JAMES LOPES**

**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID.	QUANT./ HORA	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA GLOBAL
1	ELETRICISTA	SERVIÇOS	10.000	R\$ 26,44	R\$ 264.400,00
2	ENCANADOR	SERVIÇOS	10.000	R\$ 29,60	R\$ 296.000,00
3	PEDREIRO	SERVIÇOS	25.000	R\$ 26,91	R\$ 672.750,00
4	AJUDANTE DE PEDREIRO	SERVIÇOS	25.000	R\$ 14,55	R\$ 363.750,00
5	PINTOR	SERVIÇOS	20.000	R\$ 26,54	R\$ 530.800,00
6	MARCINEIRO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 33,79	R\$ 337.900,00
7	SEGURANÇA	SERVIÇOS	10.000	R\$ 31,28	R\$ 312.800,00
8	BOMBEIRO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 28,80	R\$ 288.000,00
9	ENGENHEIRO CIVIL	SERVIÇOS	10.000	R\$ 101,96	R\$ 1.019.600,00
10	ENGENHEIRO ELÉTRICO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 104,70	R\$ 1.047.000,00
11	TÉCNICO DE ENGENHARIA	SERVIÇOS	10.000	R\$ 50,82	R\$ 508.200,00
12	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 50,58	R\$ 505.800,00
13	BORRACHEIRO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 13,54	R\$ 135.400,00
14	OPERADOR DE POÇOS	SERVIÇOS	92.000	R\$ 9,22	R\$ 848.240,00
15	TOPOGRAFO	SERVIÇOS	5.000	R\$ 76,21	R\$ 381.050,00
16	ESTOFADOR	SERVIÇOS	5.000	R\$ 26,65	R\$ 133.250,00
17	MECANICO	SERVIÇOS	20.000	R\$ 39,06	R\$ 781.200,00
18	AJUDANTE DE MECANICO	SERVIÇOS	15.000	R\$ 14,83	R\$ 222.450,00
19	SOLDADOR	SERVIÇOS	15.000	R\$ 26,31	R\$ 394.650,00
20	SERRALHEIRO	SERVIÇOS	20.000	R\$ 26,92	R\$ 538.400,00
21	CARPINTEIRO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 32,18	R\$ 321.800,00
22	ARQUITETO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 103,56	R\$ 1.035.600,00
23	AGRIMENSOR	SERVIÇOS	5.000	R\$ 76,06	R\$ 380.300,00
24	JARDINEIRO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 14,40	R\$ 144.000,00
25	PAISAGISTA	SERVIÇOS	2.480	R\$ 80,37	R\$ 199.317,60

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.662.657,60 (onze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**. Como parâmetro para obtenção dos preços foi utilizado a pesquisa direta, realizada pelo Setor de Compras, pesquisa em banco de preços.

**ANEXO II**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Riachão das Neves - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Chamamento Público para **Credenciamento para CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, NAS FUNÇÕES CONFORME PLANILHA APRESENTADA, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES/BAHIA, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO UNITÁRIO PREVIAMENTE FIXADO PELO CONTRATANTE**, e nos termos do Credenciamento nº XX-2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

CPF/CNPJ

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONES -

CEL.:

E-MAIL:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF/CNPJ

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves – BA

At. – Comissão.

CREDENCIAMENTO N° XXX-2026

\_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o n°  
\_\_\_\_\_, com endereço residencial na  
\_\_\_\_\_, portador do RG sob o n°  
\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO À COMISSÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço residencial na \_\_\_\_\_, portador do RG sob o nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como \_\_\_\_\_, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

NOME  
CPF/CNPJ

**ANEXO V**

**TABELAS DE PREÇOS**

CREDENCIAMENTO DE Nº XXX-2026

**Credenciamento para CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, NAS FUNÇÕES CONFORME PLANILHA APRESENTADA, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SUAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES/BAHIA, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO UNITÁRIO PREVIAMENTE FIXADO PELO CONTRATANTE.**

Serviços e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID.	QUANT./HORA	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA GLOBAL
1	ELETRICISTA	SERVIÇOS	10.000	R\$ 26,44	R\$ 264.400,00
2	ENCANADOR	SERVIÇOS	10.000	R\$ 29,60	R\$ 296.000,00
3	PEDREIRO	SERVIÇOS	25.000	R\$ 26,91	R\$ 672.750,00
4	AJUDANTE DE PEDREIRO	SERVIÇOS	25.000	R\$ 14,55	R\$ 363.750,00
5	PINTOR	SERVIÇOS	20.000	R\$ 26,54	R\$ 530.800,00
6	MARCINEIRO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 33,79	R\$ 337.900,00
7	SEGURANÇA	SERVIÇOS	10.000	R\$ 31,28	R\$ 312.800,00
8	BOMBEIRO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 28,80	R\$ 288.000,00
9	ENGENHEIRO CIVIL	SERVIÇOS	10.000	R\$ 101,96	R\$ 1.019.600,00
10	ENGENHEIRO ELÉTRICO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 104,70	R\$ 1.047.000,00
11	TÉCNICO DE ENGENHARIA	SERVIÇOS	10.000	R\$ 50,82	R\$ 508.200,00
12	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 50,58	R\$ 505.800,00
13	BORRACHEIRO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 13,54	R\$ 135.400,00
14	OPERADOR DE POÇOS	SERVIÇOS	92.000	R\$ 9,22	R\$ 848.240,00
15	TOPOGRAFO	SERVIÇOS	5.000	R\$ 76,21	R\$ 381.050,00
16	ESTOFADOR	SERVIÇOS	5.000	R\$ 26,65	R\$ 133.250,00
17	MECANICO	SERVIÇOS	20.000	R\$ 39,06	R\$ 781.200,00
18	AJUDANTE DE MECANICO	SERVIÇOS	15.000	R\$ 14,83	R\$ 222.450,00
19	SOLDADOR	SERVIÇOS	15.000	R\$ 26,31	R\$ 394.650,00
20	SERRALHEIRO	SERVIÇOS	20.000	R\$ 26,92	R\$ 538.400,00

21	CARPINTEIRO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 32,18	R\$ 321.800,00
22	ARQUITETO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 103,56	R\$ 1.035.600,00
23	AGRIMENSOR	SERVIÇOS	5.000	R\$ 76,06	R\$ 380.300,00
24	JARDINEIRO	SERVIÇOS	10.000	R\$ 14,40	R\$ 144.000,00
25	PAISAGISTA	SERVIÇOS	2.480	R\$ 80,37	R\$ 199.317,60

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.662.657,60 (onze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**. Como parâmetro para obtenção dos preços foi utilizado a pesquisa direta, realizada pelo Setor de Compras, pesquisa em banco de preços.

NOME:

CPF/CNPJ.:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL.:

RESPONSÁVEL LEGAL:

CONTA: AGENCIA: BANCO: VALIDADE DA PROPOSTA:

VALOR PREVISTO MENSAL: R\$ \_\_\_\_\_ (COLOCAR TAMBÉM POR EXTENSO)

VALOR PREVISTO PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ \_\_\_\_\_ (COLOCAR TAMBÉM POR EXTENSO)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
 NOME  
 CPF/CNPJ

(Assinar e carimbar)

Obs.: Os valores a serem apresentados pelas empresas são os determinados pela administração pública, sendo facultativo apenas o número de rotas que se deseja credenciar.

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO  
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CREDENCIAMENTO N. XX-2026

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, OU CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim ( ) Não ( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF/CNPJ

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO**

(LICITANTE), inscrita no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir qualquer cargo efetivo ou comissionado do poder executivo da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves - BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF/CNPJ

**ANEXO IX**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XXX/XXXX – PESSOA FÍSICA  
CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES - BAHIA  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**, órgão municipal, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., Centro, Riachão das Neves - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ...., brasileiro, maior, capaz, casado, inscrita no CPF nº ....., residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, ....., nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na ....., portador(a) do RG sob nº xxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no Credenciamento nº XX/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa física para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento n.º XX/2026, Processo Administrativo nº XX/2026, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**1.2.** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento xx/2026, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRETAÇÃO DE SERVIÇO**

Os serviços contratados serão realizados por execução indireta.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade: Município de Riachão das Neves, conforme necessidade das Secretarias solicitantes.

A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme ordem de solicitação emitida pela secretaria solicitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** Pela perfeita execução dos serviços do objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **PLANILHA COM VALORES E ESPECIFICAÇÕES:**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento vigente das Secretarias Municipais solicitantes, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade:** XXXXXXXXXXXXXXX

**Elemento:** XXXXXXXXXXXXXXX

**Projeto/Atividade:** xxxxxx - xxxxxxxxxxx

**Fonte:** xxxxxx - xxxxxx

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA**

**5.1.** Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

**6.2.** A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/201.

**6.3.** A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

**6.3.1.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**6.3.2.** A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações

detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos, Trabalhistas, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**7.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**7.4.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**7.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Receber o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente as horas fornecidas do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a):

- a) **RAPHAEL DE SANTANA COSTA**, inscrito na Matrícula nº 38972, designado conforme a portaria nº **490 de 15 de abril de 2025** para gestor de contratos.
- b) **PAULO RORIGUES DOS REIS**, Matrícula nº 38951, designado conforme a portaria nº **577 de 29 de abril de 2025** para fiscal setorial administrativo.
- c) **ÉRIC RAMIRO SANTOS DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 38922, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Administração.
- d) **RODRIGO BARBOZA BORGES CARVALHO**, inscrito na Matrícula nº 38917, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Administração.
- e) **MELK DIAS DOS SANTOS**, inscrito na Matrícula nº 38895, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Agricultura.
- f) **WIRES FERREIRA DA PAIXÃO DOS SANTOS**, inscrito na Matrícula nº 38940, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- g) **LAIZE DOS SANTOS DIAS ROCHA**, inscrito na Matrícula nº 38884, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- h) **JOSENILTON PEREIRA DE SOUZA**, inscrito na Matrícula nº 2764, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Educação.
- i) **EUNILDO ARRUDA CRISÓSTOMO BARRETO**, inscrito na Matrícula nº 1322, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Educação.
- j) **BRENNO THARLES MARQUES MAGALHÃES**, inscrito na Matrícula nº 1322, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- k) **ABDIEL PEREIRA SERPA**, inscrito na Matrícula nº 38877, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- l) **RANILSON NUNES DA SILVA**, inscrito na Matrícula nº 38984, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- m) **IGOR LENO BOMFIM**, inscrito na Matrícula nº 38963, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Saúde.
- n) **TAILANE ANDRADE MOREIRA**, inscrito na Matrícula nº 38900, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Saúde.
- o) **SANDRO RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito na Matrícula nº 1292, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Saúde.
- p) **MARCELA SANTIAGO DE JESUS**, inscrito na Matrícula nº 38697, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Saúde.
- q) **JOACITAVARES CÂMARA**, inscrito na Matrícula nº 38961, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.
- r) **TAIS CARDOZO AGUIAR DA SILVA**, inscrito na Matrícula nº 38948, designado conforme a portaria nº **576 de 28 de abril de 2025** para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Transportes.

10.07. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.08. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.09. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14. Os **Gestores do Contrato**, serão os Secretários Municipais, em conformidade à **Portaria Nº XX, de XX de XXX de 202X**, que dispõe sobre a designação dos Secretários

10.15. Com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.16. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.17. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

**I** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**IV** - O atraso injustificado;

**V** - A interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**VII** - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

**IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**XV** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**12.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**12.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**12.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**12.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**12.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**12.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**12.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**12.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.7.3.** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

**13.2.** A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

**13.3.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

**I** - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

**II** - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves – Bahia.

#### **DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Riachão das Neves – Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

**16.2.** E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Riachão das Neves – Bahia, xx de xxxxxxx de 2026.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
CONTRATANTE

---

NOME DA EMPRESA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO X**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XXX/XXXX  
CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES - BAHIA  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX)**

Contrato nº XXX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**, órgão municipal, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., Centro, Riachão das Neves - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ...., brasileiro, maior, capaz, casado, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XXX**, neste ato representado(a) por **XXX**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, habilitado no Credenciamento nº XXX/2026, resolvem celebrar o presente termo de contrato que se regerá pelas Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento nº XXX/XXX, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

O presente termo tem por objeto o Chamamento Público para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços e fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº **XXX/2026** com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

**2.1** O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto do edital de credenciamento, pelo valor de R\$ XXX (XXX), sendo de Serviços e fornecimento o valor de:

**PLANILHA COM OS VALORES:**

**2.2** Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX, em nome da CONTRATADA.

**2.3** A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves - BA, Endereço xxxxxxxxxxxxxx, Centro, Riachão das Neves - Ba, CEP.: xxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx.

**2.4** Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

**2.5** Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

**2.6** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

**2.7** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXXXXXX (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**2.8** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.9** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**2.10** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Riachão das Neves- BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

**3.2** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

**3.3** Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

**3.4** O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Secretaria: XXX

Projeto/Atividade: XXX

Elemento de despesa: XXX

Fonte de Recurso: XXX

**4.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO**

O CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado neste Instrumento.

O CREDENCIADO deverá:

- a) Prestar os serviços e fornecer os objetos deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades da Prefeitura do Município de Riachão das Neves – BA;
- b) Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- c) Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- d) Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital;
- e) Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

- f) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- i) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- l) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- m) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** O prazo de vigência da contratação é de XXX contados do(a) XXXXXXXX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)**

**7.1** O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1** As cláusulas referentes a gestão e fiscalização contratuais encontram-se no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**9.2** A fiscalização e Gestor decorrente desta contratação:

a) RAPHAEL DE SANTANA COSTA, inscrito na Matrícula nº 38972, designado conforme a portaria nº 490 de 15 de abril de 2025 para gestor de contratos.

b) PAULO RORIGUES DOS REIS, Matrícula nº 38951, designado conforme a portaria nº 577 de 29 de abril de 2025 para fiscal setorial administrativo.

c) ÉRIC RAMIRO SANTOS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 38922, designado conforme a portaria nº 576 de 28 de abril de 2025 para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Administração.

d) RODRIGO BARBOZA BORGES CARVALHO, inscrito na Matrícula nº 38917, designado conforme a portaria nº 576 de 28 de abril de 2025 para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Administração.

e) MELK DIAS DOS SANTOS, inscrito na Matrícula nº 38895, designado conforme a portaria nº 576 de 28 de abril de 2025 para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Agricultura.

f) WIRES FERREIRA DA PAIXÃO DOS SANTOS, inscrito na Matrícula nº 38940, designado conforme a portaria nº 576 de 28 de abril de 2025 para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

g) LAIZE DOS SANTOS DIAS ROCHA, inscrito na Matrícula nº 38884, designado conforme a portaria nº 576 de 28 de abril de 2025 para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- h) JOSENILTON PEREIRA DE SOUZA, inscrito na Matrícula nº 2764, designado conforme a portaria nº 576 de 28 de abril de 2025 para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Educação.
- i) EUNILDO ARRUDA CRISÓSTOMO BARRETO, inscrito na Matrícula nº 1322, designado conforme a portaria nº 576 de 28 de abril de 2025 para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Educação.
- j) BRENNO THARLES MARQUES MAGALHÃES, inscrito na Matrícula nº 1322, designado conforme a portaria nº 576 de 28 de abril de 2025 para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- k) ABDIEL PEREIRA SERPA, inscrito na Matrícula nº 38877, designado conforme a portaria nº 576 de 28 de abril de 2025 para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- l) RANILSON NUNES DA SILVA, inscrito na Matrícula nº 38984, designado conforme a portaria nº 576 de 28 de abril de 2025 para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- m) IGOR LENO BOMFIM, inscrito na Matrícula nº 38963, designado conforme a portaria nº 576 de 28 de abril de 2025 para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Saúde.
- n) TAILANE ANDRADE MOREIRA, inscrito na Matrícula nº 38900, designado conforme a portaria nº 576 de 28 de abril de 2025 para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Saúde.
- o) SANDRO RODRIGUES DE SOUZA, inscrito na Matrícula nº 1292, designado conforme a portaria nº 576 de 28 de abril de 2025 para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Saúde.
- p) MARCELA SANTIAGO DE JESUS, inscrito na Matrícula nº 38697, designado conforme a portaria nº 576 de 28 de abril de 2025 para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Saúde.
- q) JOACI TAVARES CÂMARA, inscrito na Matrícula nº 38961, designado conforme a portaria nº 576 de 28 de abril de 2025 para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.
- r) TAIS CARDOZO AGUIAR DA SILVA, inscrito na Matrícula nº 38948, designado conforme a portaria nº 576 de 28 de abril de 2025 para fiscal setorial da Secretaria Municipal de Transportes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES**

### **11.1 PENALIDADES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

## **11.2 SANÇÕES**

**11.2.1** Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Riachão das Neves - BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

**11.2.2** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Riachão das Neves - BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

**11.2.2.1** advertência;

**11.2.2.2** multa;

**11.2.2.3** impedimento de licitar e contratar;

**11.2.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**11.5** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.4** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1** Balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3** Indenizações e multas.

**12.7** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**13.2** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**13.3** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

**13.4** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**13.5** Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis

**13.6** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**13.7** Fica eleito o Foro da Comarca de Riachão das Neves - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Riachão das Neves – BA, XX de XXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES - BAHIA  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF: